

LEI Nº 1.641/92

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé autorizado a isentar do ITBI, a aquisição de casa própria no Conjunto Habitacional Inconfidência II.

Art. 2º - A isenção a que se refere o art. 1º desta Lei se aplica somente à primeira aquisição, beneficiando assim o primeiro proprietário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 19 de maio de 1992.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé